



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2014.

PARECER Nº 484/2014.
Projeto de Lei Ordinária nº EM-025/2014.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-025/2014, de autoria do Poder Executivo, que atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, a área que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária vez que, se justifica pelas seguintes constatações:

1. As quadras 70, 118, 119, 182, 236 e 237 da zona 25, que são limítrofes à Avenida Ayrton Senna, se encontram hoje sem atribuição de zoneamento e esta atribuição se faz necessária e urgente; tendo em vista que a aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados, só poderá ocorrer definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local). Para atribuir o zoneamento correto faz-se necessário analisar o contexto no qual elas estão inseridas;

2. As quadras relacionadas no item anterior foram originadas através de subdivisão aprovada pela Prefeitura em 09/09/1996, sob registro Nº. 14610/96;

3. A Avenida Ayrton Senna da Silva (antiga estrada para Carmo do Cajuru) é uma extensão da Avenida Dolores de Aguiar Rabelo que por sua vez dá continuidade a Avenida Gabriel Passos. Dentro da área parcelada a Ayrton Senna possui 20,00 m de largura, o que a caracteriza como coletora principal, interligando a Área Central à Região Sudeste, em especial aos bairros Paraíso, Dona Quita, Dona Rosa, Santa Rosa. Encontra-se asfaltada até o Conjunto Habitacional Novo Paraíso, seguindo ainda sem pavimentação até os bairros São Mateus e São Bento. Daí segue como estrada rural fazendo ligação com a estrada DIV 101 que dá acesso à Carmo do Cajuru, e com outras estradas da Zona de Expansão Urbana e Zona Rural. Percebeu-se nesta via tendência de ocupação com comércio e serviços de atendimento local e de bairro como padarias, drogarias, hortifrutigranjeiros, venda de materiais de construção, pequenos bares, etc., instalados em construções térreas ou no andar térreo de edifícios com no máximo 4 (quatro) pavimentos. Estas são características de via principal apesar de hoje estar zoneada como ZR/1 (Zona Residencial 1). A Região Sudeste tem crescido consideravelmente com abertura de novas vias e melhoria de outras existentes e implantação de novos parcelamentos e conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa minha Vida;

4. A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados, depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local). **(Conforme justificativa do Projeto)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-025/2014.

Divinópolis, 24 de novembro de 2014.

Eduardo Print Júnior
Vereador – Relator

Nilmar Eustáquio
Vereador – Secretário

Adair Otaviano
Vereador - Membro